

Ata da Sessão Ordinária Híbrida nº 3.916

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14 horas, foi aberta a Sessão Ordinária Híbrida, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Militar Maria Moura e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Sergio Brum, Paulo Mendes, Fábio Duarte Fernandes, Amilcar Macedo e Rodrigo Mohr.

Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Alexandre Lipp João, Procurador de Justiça junto ao Tribunal.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Verificada a existência de *quorum*, foram julgados os feitos constantes na pauta:

***Habeas Corpus* nº 0090042-18.2024.9.21.0000**

Impetrantes: Drs. Maurício Adami Custódio e Ivandro Bitterncourt Feijó

Pacientes: Sd. Felipe Adolpho Luiz e Lucas Da Silva Peixoto

Autoridade Coatora: Juiz da 2ª Auditoria Militar de Porto Alegre

Relator: Des Mil. Rodrigo Mohr

Advogado com sustentação oral: Dr. Maurício Adami Custódio

Decisão: O Pleno acordou, por unanimidade, julgar prejudicada a impetração.

Revisão Criminal nº 0090096-18.2023.9.21.0000

Requerente: Ex-PM Paulo Souza de Bairros

Requerido: Ministério Público

Relator: Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes

Revisor: Des. Mil. Paulo Mendes

Advogado com sustentação oral: Dr. Mauricio Adami Custodio

Decisão: Após o voto do Relator, Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes, no sentido de julgar procedente a ação de revisão criminal proposta pelo Ex-PM Paulo de Souza Bairros no ponto em que discute a fixação do regime inicial de cumprimento da pena, de modo a fixar o regime aberto para o cumprimento da pena a ele cominada na ação penal militar nº 0070238- 34.2019.9.21.0002/RS, acompanhado pelos votos do Revisor, Des. Mil. Paulo Mendes, e do Des. Mil. Sergio Brum, e o voto do Des. Mil. Amilcar Macedo no

sentido de ser concedido habeas corpus de ofício, pediu vista dos autos o Des. Mil. Rodrigo Mohr.

Agravo de Instrumento nº 0090002-36-2024.9.21.0000

Agravante: Estado do Rio Grande do Sul

Agravado: Gabriel Pereira

Relator: Des. Mil. Sergio Brum

Advogados: Antônio Scussel e Manoela Brum Scussel

Procuradora do Estado: Dra. Carolina Oliveira de Lima

Decisão: O Pleno acordou, por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento ante a perda do seu objeto.

Agravo de Instrumento nº 0090003-21-2024.9.21.0000

Agravante: Estado do Rio Grande do Sul

Agravado: Luiz Henrique Rodrigues

Relator: Des Mil. Rodrigo Mohr

Advogados: Drs. Alfredo Werlang Ghisleni e Léo Sartori Assunção

Procuradora do Estado: Dra. Carolina Oliveira de Lima

Decisão: O Pleno acordou, por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento ante a perda do seu objeto.

Mandado de Segurança nº 0090036-11-2024.9.21.000

Impetrantes: Alexandre Correa Couto Pereira, Matheus Soares de Andrade e Otoniel Fernandes Lanes Junior

Impetrado: Juíza Substituta da 2ª Auditoria da JME

Relator: Des. Mil. Amilcar Macedo

Advogado com sustentação oral por videoconferência: Dr. Giliar Hemann Pires

Decisão: O Pleno acordou, por unanimidade, conceder a segurança, para que seja garantido à defesa o acesso aos elementos de prova já documentados no procedimento 0070176-18-2024.9.21.0002.

Apelação Criminal nº 0070083-20-2022.9.21.0004

Apelante: Ministério Público

Apelados: Sgt. Jariel Atanuan Jarduzim e Sd. Julio Cesar Alves

Relator: Des. Mil. Amilcar Macedo

Revisor: Des. Mil. Paulo Mendes

Advogada com sustentação oral por videoconferência: Dr. Suelena de Fatima Alves de Jesus

Assistente de acusação: Gustavo Koji Maeda (Baidjir Buaes)

Decisão: Após o Pleno rejeitar, à unanimidade, a preliminar suscitada em contrarrazões, e no mérito, ter votado o Relator, Des. Amilcar Macedo, no sentido de dar provimento ao recurso ministerial de apelação criminal, condenando os apelados Sd. Júlio César Alves à pena unificada de 8 (oito) meses de detenção e Sd. Jariel Atanuan Jarduzim à pena unificada de 5 (cinco) meses de detenção, fixando o regime inicial aberto, para ambos, para o cumprimento da reprimenda, restando suspensa a execução, igualmente para ambos, nos termos do art. 84 do CPM, mediante as condições a serem impostas pelo juízo da execução, e o voto do Revisor, Des. Mil. Paulo Mendes, no sentido de negar provimento, mantendo a decisão de primeiro grau, acompanhado pelo voto do Des. Mil. Sergio Brum, pediu vista dos autos o Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes, aguardando para votar o Des. Mil. Rodrigo Mohr.

Apelação Criminal nº 0070501-64.2022.9.21.0001

Apelantes: Sds. Claudio Veiga Cavalheiro e William Kaue Medeiros Silva

Apelado: Ministério Público

Relator: Des. Mil. Amilcar Macedo

Revisor: Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes

Advogado: Dr. Jairo Luis Cutinski

Decisão: Após o voto do Relator, Des. Mil. Amilcar Macedo, no sentido de dar parcial provimento ao recurso defensivo de apelação criminal, a fim de, reformando em parte a sentença, absolver o Sd. William Kaue Medeiros Silva com fulcro no art. 439, alínea b, do CPPM, mantendo a condenação do Sd. Claudio Veiga Cavalheiro, em seus próprios moldes, acompanhado pelos votos do Revisor, Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes, e do Des. Mil. Sergio Brum, pediu vista dos autos o Des. Mil. Paulo Mendes, aguardando para votar o Des. Mil. Rodrigo Mohr.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0070055-86.2021.9.21.0004

Embargante: 2º Sgt. Rossano de Almeida da Silva

Embargado: Ministério Público

Relator: Des. Mil. Amilcar Macedo

Revisor: Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes

Advogado com sustentação oral: Dr. Silvio E. Martins Pinto

Decisão: O Pleno acordou, por maioria, desacolher o recurso defensivo de embargos infringentes, a fim de, negando-se efeitos recursais infringentes aos termos absolutórios do isolado voto-divergente vencido, manter hígido o majoritário entendimento condenatório acordado por esta corte, nos autos da APCR nº 0070055-86.2021.9.21.0004,

Rel. Des. Sergio Brum, j. 31/01/2024, vencido o Des. Mil. Paulo Mendes que acolhia os embargos infringentes.

Por fim, a pedido do Dr. Maurício Custódia em Plenário, resta consignada sua irresignação na íntegra, a qual foi enviada à Presidência, *verbis*: "Que durante seu voto o Desembargador Amilcar afirmou que faria um desagravo à Magistrada, inclusive fazendo menção a outro Habeas corpus em tramitação na corte acerca dos mesmos pacientes e que fulminaria a pretensão sem sequer conhecer o objeto da demanda antecipando decisão de processo em andamento. Afirmou ainda, logo após o uso pela ordem do advogado da tribuna, que este teria sido desrespeitoso e que pretendia pregar moralidade, referindo-se ao momento em que foi referido a necessidade de observância de pronta resposta aos ofícios do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Reporta-se ao vídeo da sessão para maior fidedignidade das falas".

Aos dezessete dias mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 17 horas e 33 minutos, restou encerrada a Sessão de Julgamento Ordinária Híbrida.

Aline Sanches
Secretária do Pleno

Desa. Mil. Maria Emília Moura da Silva
Presidente